

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO sobre o Projeto de Lei do Senado n° 484, de 2003, em decisão terminativa, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senador n° 484, de 2003, de autoria do Senador PAPALÉO PAES, tem por finalidade conceder ao Poder Executivo autorização para que seja criada a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá.

Para o autor, os cursos oferecidos pelas escolas técnicas são muito importantes para atender ao mercado de trabalho.

Acredita, também, que as potencialidades do Estado favorecem o aproveitamento dos futuros técnicos.

À proposta, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em princípio, somos fortemente motivados a apoiar iniciativas como a que ora analisamos – ainda que se devam levar em conta as óbvias limitações impostas pelo formato de projeto de lei autorizativo.

Para um País como o nosso, que busca integrar, com competitividade, o grupo dos países do "primeiro mundo", é imprescindível que se promova o desenvolvimento integrado de suas regiões, investindo na educação e na formação de recursos humanos qualificados.

Não resta dúvida que um contingente de mão-de-obra qualificada constitui instrumento essencial, tanto para modernizar os setores produtivos, como para ampliar os níveis de produtividade e de qualidade dos bens e serviços oferecidos à população.

Dessa forma, para nós, brasileiros, a criação de mais uma escola técnica deve ser sempre motivo de comemoração, principalmente quando pensamos no enorme déficit encontrado em muitas regiões do País, no que diz respeito às oportunidades de qualificação profissional de jovens e adultos.

Ademais, nossas escolas técnicas federais são consideradas centros de excelência educacional, tanto por oferecerem um ensino médio sólido, como por serem possuidoras do aparelhamento técnico necessário para a formação profissional de mão-de-obra e, conseqüentemente, para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

Não podemos esquecer, contudo, que o Estado do Amapá encontra-se situado na Amazônia Legal, uma região de importância estratégica, onde todas as ações precisam levar em conta a questão ambiental.

Sendo assim, é importante que a Escola Técnica Federal de Macapá esteja orientada especialmente para a formação de técnicos em meio ambiente e desenvolvimento sustentável, de modo a formar profissionais capazes de compreender e correlacionar os aspectos, sociais, econômicos, culturais e éticos envolvidos nas questões ambientais.

Já contamos com experiências bem sucedidas nessa área, entre as quais cito os primeiros cursos do Centro de Referência em Desenvolvimento Sustentável, organizado em Macapá, que constitui o objetivo da presente proposta. Seria conveniente refletir sobre essa iniciativa e, a partir daí, fazer projeções em bases realistas.

Estudantes e professores do Centro de Referência em Desenvolvimento Sustentável fizeram um balanço rigoroso dos dois anos e meio do curso recém concluído. Segundo eles, apesar de várias carências e das dificuldades inerentes a uma situação totalmente inovadora no âmbito amazônico, a proposta tem todas as condições de ser reforçada e ampliada. Concebido e elaborado por especialistas do Exterior, seu projeto foi debatido e construído coletivamente, com ampla participação de profissionais amapaenses de diferentes áreas. Responde, assim, a necessidades muito

concretas em termos de novas profissões que atendam às exigências fundamentais do desenvolvimento sustentável ancorado na realidade cultural e política dos amazônidas.

Acreditamos que essa inovadora concepção pedagógica venha a ser de grande utilidade para o Estado do Amapá, reunindo condições para que, num futuro próximo, se dissemine tanto para outras unidades da Federação quanto para os países da Pan-Amazônia. O presente projeto pode representar um novo reforço a essa tendência, de modo a atender às necessidades regionais e nacionais.

Por fim, cumpre lembrar que, em nosso Parlamento, há fortes restrições à aprovação de projetos de lei autorizativos. Levantamentos recentes revelam que, antes da década de 90, algumas iniciativas de parlamentares autorizando o Poder Executivo a criar escolas foram transformadas em norma jurídica. Entretanto, nos últimos dez anos, nenhuma proposta com o mesmo objetivo teve êxito.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais e jurídicos, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados têm entendimento diverso sobre o assunto.

Nesta Casa, tais proposições encontram amparo legal no Parecer nº 527, de 1998, de lavra do Senador Josaphat Marinho, que considera as leis autorizativas constitucionalmente admissíveis. Segundo o Parecer, o efeito jurídico de um projeto de lei autorizativa é "sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência".

No entanto, na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por meio da Súmula de Jurisprudência nº 1, de 01/12/94, manifestou-se pela inconstitucionalidade dos projetos de lei, tanto de iniciativa de deputados quanto de senadores, que disponham sobre a criação de estabelecimentos de ensino.

De qualquer forma, em vista do mérito da iniciativa, somos favoráveis à proposição do nobre Senador PAPALÉO PAES, mas enfatizamos a orientação da Escola para a formação de técnicos em meio ambiente e desenvolvimento sustentável, para, assim, acelerar o desenvolvimento do Estado do Amapá, por meio da melhoria do nível educacional dos jovens e adultos da região,

III – VOTO

Diante do exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 484, de 2003, com as emendas oferecidas:

EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 2° do Projeto de Lei do Senado n° 484, de 2003, a seguinte redação:

Art. 2° A Escola Técnica Federal de Macapá será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas da região e orientada para a área do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

EMENDA N° – CE

Suprima-se o art. 5.º do Projeto de Lei do Senado n° 484, de 2003.

Sala da Comissão, em 23/11/2004.

, Presidente

, Relator

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 484, DE 2003

*Autoriza o Poder Executivo a criar a
Escola Técnica Federal de Macapá,
no Estado do Amapá.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Macapá será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas da região e orientada para a área do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2004.

,

Presidente

, Relator